

A **PATRIS - SGFTC, S.A.** (“PATRIS”), na qualidade de entidade gestora do Fundo de Recuperação de Créditos denominado **FRC – INQ – Papel Comercial ESI e Rio Forte** (“FUNDO”), e considerando as recentes evoluções do processo em curso, entende ser útil e importante divulgar a seguinte informação:

1. O modelo de solução concebido para minorar as perdas dos Investidores Não Qualificados de Papel Comercial (“INQPC”) e decorrente do “Procedimento de Diálogo” estabelecido entre o Governo de Portugal, o Banco de Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), o BES e a Associação de Indignados e Enganados do Papel Comercial (“AIEPC”), que vem sendo implementado, aproxima-se da sua fase final de concretização.
2. Depois dos passos relevantes, já anteriormente dados e oportuna e devidamente comunicados e publicitados, no passado dia 29 de Dezembro de 2017, o Estado Português celebrou um contrato de financiamento, sob a forma de abertura de crédito, com a PATRIS, de modo a assegurar o pagamento integral da primeira prestação do valor a pagar aos INQPC.
3. Os segundo e terceiro pagamentos serão realizados com recurso ao valor dos créditos que o FUNDO recupere no âmbito da sua actividade e serão assegurados por garantia a prestar pelo Estado a favor dos INQPC, conforme consta das Portarias n.º 343-A/2017, de 10 de Novembro e n.º 38-A/2018, de 30 de Janeiro.
4. A Direcção Geral de Tesouro e Finanças irá emitir o despacho de autorização de concessão da garantia do Estado para as segunda e terceira prestações.
5. A garantia do Estado deverá ser, no entanto, efetivamente concedida até 365 dias após a data do início da oferta de subscrição.
6. No dia 25 de Janeiro do corrente ano a CMVM autorizou a constituição formal do FUNDO.

7. Entre a autorização dada pela CMVM e a entrada em funcionamento do FUNDO há formalidades legais a cumprir e prazos legais e contratuais a respeitar, em benefício dos INQPC e para garantir que a solução é corretamente implementada, nomeadamente:
 - 7.1. Entrega, por parte da PATRIS, do pedido de autorização da oferta de subscrição;
 - 7.2. Acto expreso da CMVM comprovando a verificação de todos os pressupostos e condições da autorização concedida e permitindo a realização da oferta;
 - 7.3. Preparação de cada contrato de adesão com base nas autorizações concedidas e em minuta já existente;
 - 7.4. Assinatura dos contratos de adesão, durante o período de subscrição que será divulgado em breve;
 - 7.5. Entrega de documentação por parte dos INQPC que queiram aderir à solução na PATRIS;
 - 7.6. Validação de toda a documentação entregue pelos INQPC, por parte da PATRIS, para verificação da respectiva elegibilidade;
 - 7.7. Verificação, por parte da Patris, do preenchimento da cláusula de sucesso que permite a constituição do FUNDO.
8. Só depois de verificados estes requisitos e cumprindo-se os prazos legais, é que o FUNDO poderá ser efectivamente constituído.
9. Em face do acima referido, admite-se que o FUNDO possa estar constituído no próximo mês de Abril.
10. O pagamento da primeira prestação está dependente da constituição do FUNDO e será efectuado no âmbito da constituição do mesmo, sendo apenas nesse momento o respectivo montante disponibilizado à PATRIS.
11. Alerta-se, mais uma vez, que a reclamação dos créditos dos INQPC nos processos de insolvência da ESI e da Rio Forte, bem como no processo de liquidação do BES, é condição essencial para poder participar no FUNDO.
12. Alerta-se ainda que o prazo para apresentar reclamações de créditos no processo de liquidação do BES termina, em princípio, a 12 do corrente mês de Fevereiro, para

além de deverem também apresentar reclamações nos processos de insolvência da ESI e Rio Forte

13. Nota-se, por fim, que o valor das reclamações referidas nos pontos anteriores deverá ser, pelo menos, equivalente ao valor nominal do crédito do INQPC reclamante, não podendo ser reclamados valores inferiores, sob pena de não poder aderir ao Fundo.
14. O período durante o qual os INQPC se deverão deslocar aos balcões do Novo Banco, BEST ou Novo Banco dos Açores (consoante o banco onde esteja registada a titularidade das aplicações de papel comercial) para subscrição dos contratos de adesão ao FUNDO será oportuna e antecipadamente divulgado pela PATRIS no seu *site*.
15. Previamente à subscrição do contrato de adesão, referida no ponto anterior, os INQPC que tenham constituído ónus ou encargos sobre o papel comercial ou sobre os créditos dele emergentes, deverão assegurar o distrate pelos seus credores de quaisquer penhoras, ónus ou encargos.
16. Alerta-se também que, no caso de o INQPC ser pessoa colectiva, deve ser apresentada, aquando da subscrição do contrato de adesão nos balcões referidos no ponto 14 antecedente, uma procuração outorgada pelo INQPC pessoa colectiva, com assinaturas reconhecidas notarialmente, a favor do(s) subscritor(es) do contrato de adesão.
17. Desde já se informa, por fim, que, para os INQPC aderirem à solução, participarem no FUNDO e receberem os valores acordados, deverão também preparar e enviar à PATRIS, durante o período que vier a ser divulgado por esta, os documentos seguintes:

1	Cópia do Requerimento de Bloqueio de Valores Mobiliários	Pedido de bloqueio do papel comercial feito no respectivo banco, necessário à reclamação nos processos de insolvência da ESI e Rio Forte
2	Cópia da Declaração de Bloqueio de Valores Mobiliários	Bloqueio do papel comercial feito no respectivo banco, necessário à reclamação nos processos de insolvência da ESI e Rio Forte
3	Cópia da Reclamação de Créditos	Cópia da(s) reclamação(ões) de créditos nos processos de liquidação da ESI e/ou da Rio Forte

4	Cópia do talão de registo do envio por correio da reclamação e/ou cópia do comprovativo do recebimento da reclamação	Relativamente às reclamações de créditos da ESI e/ou Rio Forte
5	Cópia da impugnação do não reconhecimento ou dos errados termos em que foram reconhecidos os créditos transmitidos, se aplicável	Relativamente às reclamações de créditos da ESI e/ou Rio Forte
6	Cópia da Reclamação de Créditos	Cópia da reclamação de créditos no processo de liquidação do BES
7	Cópia do comprovativo do recebimento da reclamação	Relativamente à reclamação de créditos no processo de liquidação do BES
8	Cópia da impugnação do não reconhecimento ou dos errados termos em que foram reconhecidos os créditos transmitidos, se aplicável	Relativamente à reclamação de créditos no processo de liquidação do BES
9	Outros documentos	Cópia de todas as reclamações (que não tenham já sido entregues), requerimentos, notificações judiciais avulsas, acções ou processos que tenha tentado relativamente aos Créditos e/ou ao Papel Comercial, e bem assim quaisquer informações ou documentos, cópias ou originais, que possua e que possam ser de interesse para assegurar a transmissão do Papel Comercial, para a cobrança dos Créditos ou que de outro modo estejam relacionados com estes ou com o Papel Comercial Transmitido.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2018

PATRIS SGFTC, S.A.